

PROTOCOLO GERAL NUP 64207.000121/2022-31	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (Centro Coronel Jorge Teixeira)	ASSUNTO Contrato 01/2022
		SEÇÃO: SALC / CIGS – Seção de Aquisição, Licitação e Contratos do Centro de Instrução de Guerra na Selva.

VOLUME: 01	PÁGINAS: _____ à _____
-------------------	-------------------------------

INTERESSADOS: - (UG 160012) Centro de Instrução de Guerra na Selva
--

ASSUNTO: Prestação de Serviço Postais
--

MOVIMENTO DO PROCESSO							
DESTINO							
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
[REDACTED]		
CNPJ/MF: [REDACTED]	Inscrição Estadual: IMUNE	
Nome Fantasia: CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA		
Endereço: [REDACTED]		
Cidade: MANAUS	UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: (92) 2125-6401	
Representante Legal I: [REDACTED]		
Cargo/Função: ORDENADOR DE DESPESAS	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: [REDACTED]	
Nome Fantasia: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]		
Cidade: [REDACTED]	UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Tel: [REDACTED]	
Representante Legal I: [REDACTED]		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: [REDACTED]	
Representante Legal II: [REDACTED]		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: [REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 64207.000121/2022-31 CONTRATO Nº 01/2022 (SEI CORREIOS 53107.027009/2020-98), CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços

específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote de serviços contratado, mencionados no subitem 2.2. estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência

com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Gestão / Unidade: 00001

Elemento de Despesa: 339000

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 171460 - PI: I3DACSPCORR

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

13.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

13.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.3.2. Excetua-se o disposto nos subitens 13.3 e 13.3.1 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso."

13.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

13.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

13.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

13.9.2. Término do prazo para a reclamação.

13.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus (AM), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 18/01/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 30/01/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

Nome Completo do Usuário:			
Documento de Identidade:		CPF:	
E-mail:		Fone 1:	Fone 2:
End. Domicílio:		Bairro:	
Cidade:		Estado (UF):	AM CEP:

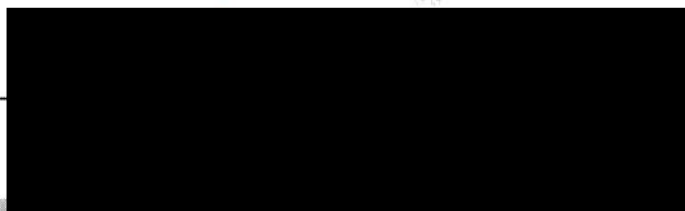
Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
- III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
- V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
- VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;
- VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;
- IX - as condições da rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a ser utilizado nas transmissões eletrônicas;
- X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, que deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório.

Cidade/UF , de de



TERMO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Cadastro de Usuários Externos no SEI dos CORREIOS

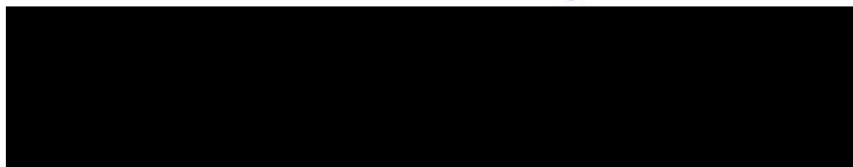
Por meio deste documento e do cadastro como Usuário Externo no SEI dos Correios, declaro que aceito todos os termos e condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente no Decreto Nº 8.539, de 08/10/15, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
 - II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos principais, essenciais e complementares;
 - III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
 - IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados aos Correios para qualquer tipo de conferência;
 - V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
 - VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre os Correios, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;
 - VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra o usuário externo;
 - VIII - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações e de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, sete dias corridos após a data de sua expedição;
- a rede de comunicação, do acesso ao provedor de internet e a configuração do computador a transmissões eletrônicas;
- os períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

Para que o seu acesso seja liberado e o cadastro aprovado o usuário deve anexar ao Tipo de Processo **Gestão Documental: Cadastramento de Usuário Externo no SEI**, presente no Protocolo Eletrônico (Peticionamento), os seguintes documentos:

- a) cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade válido no qual conste estes dados;
- b) este formulário, deverá ser preenchido, impresso, assinado, reconhecido em firma no cartório. No caso de assinatura com certificado digital dispensa-se a impressão e o reconhecimento em firma.

Cidade/UF Manaus / AM , 18 de janeiro de 2023



- da ENADCIber (Brasília-DF), o Cel COM (0200240141) DANIEL CORREIA DE MORAIS;

- da EASA (Cruz Alta-RS), o Cel ART (020288947) RICHARD ALVES FIORAVANTE;

- do CMB (Brasília-DF), o Cel COM (0202901245) LUÍS CARLOS SOARES DE SOUSA;

- do CMC (Curitiba-PR), o Cel CAV (0202883443) ACÉLIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR;

- do CMCG (Campo Grande-MS), o Cel INF (0194756730) PAULO EDSON SANTA BARBA;

- do CMF (Fortaleza-CE), o Cel CAV (0200225142) RONALDO GONÇALVES DOS ANJOS;

- do CMM (Manaus-AM), o Cel CAV (0185010139) FERNANDO CUNHA DE ALMEIDA;

- do CMSM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0187819537) WAGNER SARMENTO LECOMTE;

- do MHEX / FC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0203697347) LEANDRO FERNANDES MORAES;

- do Pq R Mnt / 3ª RM (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0202902243) WELSON DA CONCEIÇÃO JORGE;

- da B Adm QGEx (Brasília-DF), o Cel INF (0762240638) ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR;

- da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), o Cel INF (0203502844) ALEXANDRE CAVALCANTI GUIMARAES;

- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel INF (1180776732) RENATO DA SILVA RODRIGUES;

- do H Mil A Brasília (Brasília-DF), o Cel Med (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 165, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 3º Gpt E (Campo Grande-MS), o Cel ENG (1275520235) PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA;

- do 5º Gpt E (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203903844) CLEBER MACHADO ARRUDA;

- do IEFEX (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203509146) MARCIO GABRIEL RIBEIRO;

- do 3º CGCFEx (Porto Alegre-RS), o Cel SV INT (0111030748) LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;

- do 11º CGCFEx (Brasília-DF), o Cel SV INT (0203924147) MÁRCIO DAMIÃO TANAKA;

- do 12º CGCFEx (Manaus-AM), o Cel SV INT (0203923545) MARCELO SAMPAIO PEREIRA;

- do 9º Gpt Log (Campo Grande-MS), o Cel QMB (0520564246) VINÍCIUS GONÇALVES SOUZA;

- do CIGS (Manaus-AM), o Cel INF (0305992349) GLAUCO CORBARI CORRÊA;

- do CI Op Esp (Niterói-RJ), o Cel INF (0999768237) GIAN DERMÁRIO DA SILVA;

- da ENADCIber (Brasília-DF), o Cel COM (0111042446) SANDRO SILVA CORDEIRO;

- da EASA (Cruz Alta-RS), o Cel ENG (0111560942) CLAUBER LOBATO LORENZONI;

- do CMB (Brasília-DF), o Cel QMB (0111024444) THALES MOTA DE ALENCAR;

- do CMC (Curitiba-PR), o Cel CAV (0203894746) ALBERTO ONO HORITA;

- do CMCG (Campo Grande-MS), o Cel INF (0111035549) ALEXANDRE COLOMBO;

- do CMF (Fortaleza-CE), o Cel INF (1182762839) MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI;

- do CMM (Manaus-AM), o Cel QMB (0203896741) ALEXANDRE MAGNO DEVEZA PEREIRA;

- do CMSM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111038345) GERSON RICARDO PARZIANELLO;

- do CMSP (São Paulo-SP), o Cel CAV (0111025441) ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;

- do MHEX / FC (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0187543830) ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA;

- do Pq R Mnt / 3ª RM (Santa Maria-RS), o Cel QMB (0111029443) JASON FERRARI RISSO;

- da B Adm QGEx (Brasília-DF), o Cel INF (0111031043) LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA;

- da B Adm Ap/CMO (Campo Grande-MS), o Cel COM (0305989147) PAULO CÉSAR PASINI;

- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel QMB (0521016444) GIOVANI SILVEIRA.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 168, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "b", Art 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Nomear por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), a contar de 1º de dezembro de 2021, os militares abaixo relacionados:

- 2º Ten (043414034-9) MARCELO GOMES; e

- 2º Ten (011287154-6) LUÍS GUSTAVO CARDOSO LEITE.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 169, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "b", Art 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar por necessidade do serviço, ex officio, a Cap QCO Dir (0402629257) FÁBOLA LUSTOSA LIMA DE CASTRO do Gab Cmt Ex (Brasília - DF) para exercer função no Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília - DF.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 174, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "b", Art 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Exonerar do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 054890), a Cap QCO Dir (0402629257) FÁBOLA LUSTOSA LIMA DE CASTRO.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO MILITAR DO LESTE**1ª REGIÃO MILITAR****PORTARIA Nº 4 - SPML - 1ª RM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Comandante do Exército, pela Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Reverter de acordo com o Art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

O Sd (Idt nº 010.714.927-0) WALLACE DOS SANTOS MORAIS, do 1º Batalhão de Guardas, a contar de 31 de dezembro de 2021.

Gen Div LUIZ FERNANDO ESTOURILHO BAGANHA

PORTARIA Nº 5 - SPML - 1ª RM, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Comandante do Exército, pela Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Reverter de acordo com o Art. 86, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação.

O T1 (Idt nº 011.262.034-9) ALESSANDRE PATRÍCIO CRUZ, do Hospital Central do Exército, a contar de 24 de junho de 2021.

Gen Div LUIZ FERNANDO ESTOURILHO BAGANHA

COMANDO MILITAR DO NORDESTE**6ª REGIÃO MILITAR****PORTARIA Nº 2-SSIP/6-CMDO 6ª RM, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

O COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Port. nº 302-DGP/C Ex, de 30 NOV 21, e em acordo com a Port nº 019-DGP/ C Ex, de 2 MAR 2021, resolve:

Conceder, a contar de 14 SET 21, ao 1º Ten Refm (Prec/CP 96 1591940) CARLOS VOLNEI NUNES DA SILVA, vinculado ao 28º BC, o benefício do Auxílio-Invalidez previsto na Lei nº 11.421, de 21 DEZ 06, por ter sido julgado: "Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de assistência direta e permanente ao paciente. Não necessita ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício.", conforme parecer da A.I.S nº 097, de 14 SET 21, emitida pelo MPGU/Aracaju (28º BC), homologada pela cópia de A.I.S nº 051, de 11 NOV 21, da JISR/6ª RM e o Parecer Técnico nº 101, de 16 NOV 21, da SSR/6.

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON

PORTARIA Nº 3-SSIP/6-CMDO 6ª RM, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Port. nº 302-DGP/C Ex, de 30 NOV 21, e em acordo com a Port nº 019-DGP/ C Ex, de 2 MAR 2021, resolve:

Conceder, a contar de 5 OUT 21, ao 1º Sgt Refm (Prec/CP 96 1372804) SANDOVAL TORQUATO SANTOS, vinculado ao 28º BC, o benefício do Auxílio-Invalidez previsto na Lei nº 11.421, de 21 DEZ 06, por ter sido julgado: "Incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de assistência direta e permanente ao paciente. Não necessita ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício.", conforme parecer da A.I.S nº 104, de 5 OUT 21, emitida pelo MPGU/Aracaju (28º BC), homologada pela cópia de A.I.S nº 002, de 6 JAN 22, da JISR/6ª RM e o Parecer Técnico nº 004, de 11 JAN 22, da SSR/6.

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON

PORTARIA Nº 4-SSIP/6-CMDO 6ª RM, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Port. nº 302-DGP/C Ex, de 30 NOV 21, e em acordo com a Port nº 019-DGP/C Ex, de 2 MAR 2021, resolve:

1. Reformar e conceder o Grau Hierárquico Imediato, a contar de 17 SET 21, ao 2º Sgt (Prec/CP 96 1832831) JOSÉ DO SANTO DE LIMA, vinculado a 1ª Cia Inf, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército e inválido, com amparo do inciso II, do art. 106 e da alínea b do § 2º da Lei nº 6.880/1980, alterada pela Lei nº 13.954/2019, conforme cópia da A.I.S nº 548, de 17 SET 21, emitida pelo MPGU/ Salvador (Cmdo 6ª RM), homologada pela JISR/6ª RM (Cmdo 6ª RM) por meio da cópia de A.I.S nº 001, de 6 JAN 22, e o Parecer Técnico nº 006, de 11 JAN 22, emitido pela SSR/6.

2. Conceder, a contar de 1º OUT 18, ao 2º Sgt (Prec/CP 96 1832831) JOSÉ DO SANTO DE LIMA, vinculado a 1ª Cia Inf, a Isenção do Recolhimento do Imposto de Renda, com amparo no inciso XIV, do art 6º da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, por ter sido julgado portador de doença especificada em Lei, conforme A.I.S nº 547, de 21 SET 21, emitida pelo MPGU/ Salvador (Cmdo 6ª RM), o Parecer Técnico nº 005, de 11 JAN 22, emitido pela SSR/6, e em face do disposto no Ato declaratório PGFN nº 1, de 12 MAR 18.

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON

PORTARIA Nº 6-SSIP/6-CMDO 6ª RM, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 6ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Port. nº 302-DGP/C Ex, de 30 NOV 21, e em acordo com a Port nº 019-DGP/ C Ex, de 2 MAR 2021, resolve:

1. Conceder, a contar de 1º SET 21, ao 3º Sgt Refm (Prec/CP 96 1102649) ADAILTON JOSÉ ALVES DA SILVA, o benefício do Auxílio-Invalidez previsto na Lei nº 11.421, de 21 DEZ 06, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército e inválido e necessita de assistência direta e permanente ao paciente. Não necessita ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício, conforme parecer da A.I.S nº 521, de 1º SET 21, emitida pelo MPGU/ Salvador (Cmdo 6ª RM), homologada em A.I.S nº 053, de 18 NOV 21, da JISR/6ª RM, e o Parecer Técnico nº 105, de 23 NOV 21, emitido pela SSR/6.

2. Manter o benefício da isenção do imposto de renda, ao 3º Sgt Refm (Prec/CP 96 1102649) ADAILTON JOSÉ ALVES DA SILVA, concedido em 31 MAR 1994, por ainda ser portador de doença especificada em Lei, conforme A.I.S nº 567, de 25 SET 21, do MPGU/ Salvador (Cmdo 6ª RM), homologada no parecer técnico nº 102, de 17 NOV 21, da SSR/6, e em face do disposto no Ato Declaratório PGFN nº 5/2016, de 3 MAIO 16, e Parecer SEI nº 19/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, de 15 FEV 18.

Gen Div MARCELO ARANTES GUEDON





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(Centro General Jorge Teodoro 999)

AUTENTICAÇÃO

O presente documento confere com o original do
com o que p
Manaus, A

Solicitação de Alteração de Contrato

-
- ☐ Inclusão de serviços: (descrever os serviços que deseja incluir)
 - ☐ Exclusão de serviços: (descrever os serviços que deseja excluir)
 - ☐ Alteração do ciclo de faturamento. Indicar qual o ciclo pretendido:
 - ☐ Alteração da Razão Social/Nome Fantasia: Digite o novo nome e inclua no processo SEI a documentação

comprobatória:

- ☐ Alteração do Endereço Sede: Digite o novo endereço e inclua no processo SEI a documentação comprobatória:

- ☐ Alteração da Inscrição Estadual/Ramo de Atividade: Digite o novo número/ramo de atividade e inclua no processo SEI a respectiva documentação comprobatória:

- ☐ Alteração endereço de cobrança: Informe aqui o novo endereço:
- ☐ Alteração do endereço de cobrança Centro de Custo: informe o novo endereço:
- ☐ Alteração do CNPJ do Centro de Custo: informe o número do Centro de Custo e novo CNPJ:
- ☐ Alteração do endereço do Centro de Custo: informe o número e CNPJ do centro de custo e novo endereço:
- ☐ Alteração do pacote de serviços: informe o nome do novo pacote
- ☐ Alteração da periodicidade cota mínima: indique se mensal, semestral ou anual
- ☐ Solicitação isenção cota mínima: essa solicitação deve ser peticionada via processo SEI com pelo menos 08 dias úteis antes do vencimento do ciclo de faturamento para clientes aderiram a revisão da política comercial e com 20 dias úteis para os demais contratos

- ☐ Outras Alterações: indicar situações outras não contempladas acima:

Se a alteração envolver o serviço pagamento na entrega, favor informar:

Periodicidade de repasse dos valores recebidos: D+ (mínimo 2)

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Periodicidade para envio do arquivo de retorno: Diária, 2 em 2 dias, semanal ou mensal

Se a alteração envolver o serviço de Carta Resposta, informar a(s) agência(s) de postagem onde será realizado o serviço:

Exclusivo para clientes Órgãos Públicos:

- ☒ Prorrogação de Vigência. Indicar o período prorrogação: 12 (doze) meses
- ☐ Alteração Dotação Orçamentária por meio termo aditivo. Indicar percentual e se alteração refere-se a supressão ou acréscimo:

Para ambas as situações, os dados da dotação orçamentária devem ser informados:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$ 805,00

Elemento de despesa: 33903947

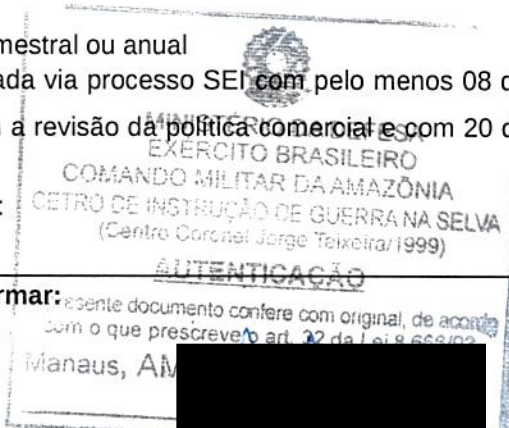
Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 1493900100000000 I3DACSPCORR

Caso tenha havido alteração do(s) representante(s) legal(is), favor informar os dados a seguir:

Nome Representante Legal1: GLAUCO CORBARI CORRÊA CPF: 676.224.290-15 Carteira de Identidade: 0305992349 Cargo: ORDENADOR DE DESPESAS

Nome Representante Legal2: CPF: Carteira de Identidade: Cargo:

Anexar ao respectivo processo SEI a documentação correspondente, qual seja: portaria de nomeação ou documento equivalente + Cópia dos documentos (CPF/RG) + Termo de Declaração de Concordância e Veracidade assinado digitalmente ou com reconhecimento firma em cartório



Os pedidos de contratos solicitados por esse formulário são considerados oficiais. Clientes OP devem peticionar com 30 dias de antecedência da data de vencimento do contrato e Empresas Privadas com 7 dias úteis antes do vencimento do contrato. Pedidos peticionados fora desse prazo estão sujeitos a não atendimento.

Caso o seu pedido seja apenas o recebimento de uma minuta contratual para instrução processual, por favor assinale aqui ☐

Orientações:

Este é o formulário para Solicitação de Contratos Novos ou Prorrogação de Vigência Contratual, que deverá ser preenchido e incluído no processo SEI (Sistema Eletrônico de Informações), sistema utilizado pelos Correios para atendimento da sua demanda, juntamente com os documentos elencados conforme a natureza da empresa em <http://www.correios.com.br/logistica/contrate-os-correios/documentacao-necessaria-para-contratar-os-correios>

O SEI deve ser acessado pelo link: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

1. Dados formais da empresa:

*assinante(s) do contrato legalmente habilitado

2. Indicar a solicitação de sua empresa:

- ☐ Novo contrato
- ☐ Novo contrato com cancelamento simultâneo do contrato anterior. Contrato nº: [redacted]
- ☐ Renovação Contratual (novo contrato com manutenção do número). Contrato nº: [redacted], AM, [redacted]
- ☒ Prorrogação da vigência contratual. Contrato nº: 9912565527 (continuar do item 8)

EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(Centro Coronel Jorge Teixeira/1999)
AUTENTICAÇÃO
Este documento confere com original, de acordo com o que prescreve o art. 32 da Lei 8.666/93

3. Informar os dados do contato comercial da empresa a quem o gestor comercial dos Correios irá contatar:

Nome do contato:		Cargo:	
E-mail p/ contato		Telefone:	

4. Informar o nome do Assistente Comercial, Gerente de Contas Especiais ou a Agência de postagem dos Correios com quem manteve contato para celebração do contrato (caso tenha a informação):

Nome:			
Matrícula:		MCU:	
E-mail p/ contato		Telefone:	

5. Informar abaixo o endereço de cobrança caso seja diferente do endereço sede:

Endereço:		Número:	
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

6. Selecionar qual o Pacote de Serviços a ser contratado:

Atenção!

- Clientes Empresas Privadas terão seus pedidos de contratos recepcionados via site dos Correios para pacote Bronze, através do link <https://apps.correios.com.br/correiosfacil/>.
 - Para os pacotes **Prata, Ouro, Platinum, Diamante e Infinte** o atendimento será exclusivamente via SEI (Sistema Eletrônico de Informações - SEI).
 - Todos os pacotes possuem serviços de Correspondência (Carta, e-Carta, Telegrama e Malote), Encomendas (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje, PAC e Mini envios), Marketing (Mala Endereçada, Mala não Endereçada e Impresso), Conveniência (Recebimento de Contas e Doações, Vale Postal, Certificado Digital, Caixa Postal e Produtos como caixas e envelopes) e Internacional (Exporta Fácil, Documento Internacional, Telegrama Internacional, Mala M).
 - Outros serviços, como o V-Post e o FAC, também poderão ser contratados conforme negociações e escolha de pacotes mais completos. Para informações, contatar o gestor comercial de seu contrato.
- Observação:** Para clientes OP, indicar informação complementar no item 8

Selecione abaixo o pacote de serviços desejado:

Pacotes de serviços disponíveis via SEI apenas para clientes Órgãos Públicos (A concessão não é automática, requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios, exceto Bronze)	
☐ Bronze (sem cota mínima mensal)	☐ Ouro (cota mínima semestral de R\$ 15.000,00)
☐ Prata (cota mínima mensal de R\$ 1.000,00)	☐ Ouro (cota mínima anual de R\$ 30.000,00)
☐ Prata (cota mínima semestral de R\$ 6.000,00)	☐ Platinum (cota mínima mensal de R\$40.000,00)
☐ Prata (cota mínima anual de R\$ 12.000,00)	☐ Platinum (cota mínima semestral de R\$ 240.000,00)
☐ Ouro (cota mínima mensal de R\$ 2.500,00)	☐ Platinum (cota mínima anual de R\$ 480.000,00)

Pacotes de serviços disponíveis via SEI para clientes OP e EP: (A concessão não é automática. Requer aprovação por instância competente no âmbito dos Correios)	
☐ Diamante 1 (cota mínima semestral de R\$1.680.000,00)	☐ Infinte 1 (cota mínima anual de R\$19.200.000,00)
☐ Diamante 1 (cota mínima anual de R\$3.360.000,00)	☐ Infinte 2 (cota mínima semestral de R\$15.600.000,00)
☐ Diamante 2 (cota mínima semestral de R\$2.640.000,00)	☐ Infinte 2 (cota mínima anual de R\$31.200.000,00)
☐ Diamante 2 (cota mínima anual de R\$5.280.000,00)	☐ Infinte 3 (cota mínima semestral de R\$30.000.000,00)
☐ Diamante 3 (cota mínima semestral de R\$4.800.000,00)	☐ Infinte 3(cota mínima anual de R\$60.00.000,00)
☐ Diamante 3 (cota mínima anual de R\$9.600.000,00)	☐ Infinte 4 (cota mínima semestral de R\$58.200.000,00)
☐ Diamante 4 (cota mínima semestral de R\$7.200.000,00)	☐ Infinte 4 (cota mínima anual de R\$116.400.000,00)
☐ Diamante 4 (cota mínima anual de R\$14.400.000,00)	☐ Infinte 5 (cota mínima semestral de R\$120.000.000,00)
☐ Infinte 1 (cota mínima semestral de R\$9.600.000,00)	☐ Infinte 5 (cota mínima anual de R\$240.000.000,00)

7. Informar o limite de crédito desejado – Campo destinado somente para EP: R\$

O valor pré-aprovado para todos os clientes é de R\$4.200,00. Caso o limite pretendido seja superior a R\$4.200,00 (e inferior a R\$33.600,00), inserir também a relação de faturamento dos últimos 12 meses assinada por um contador e um representante legal da empresa. Caso o limite pretendido seja superior a R\$ 33.600,00, inserir arquivo do SPED Contábil com Balanço Patrimonial e DRE.

8. Fundamentação legal para os Órgãos Públicos (OP):

8.1 Informar qual formatação a minuta contratual deverá ter:

- ☒ Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.
- ☐ Dispensa de Licitação - Artigo 29 da Lei 13.303/16.
- ☐ Inexigibilidade - Artigo 25, da lei 8.666/93.
- ☐ Inexigibilidade - Artigo 30 da 13.303/16.

8.2 Qual opção em relação aos serviços:

- ☒ Todos os Serviços
- ☐ Apenas Serviços Exclusivos

8.3 Qual opção em relação a vigência:

- ☐ Vigência de 60 meses
- ☒ Vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 meses

8.4 Dados Dotação Orçamentária:

Valor global do contrato (referente ao período de contratação): R\$ 805,00

Elemento de despesa: 33903947

Projeto/ Atividade/ Programa de trabalho: 14939001000000000 I3DACSPCORR



9. Em relação a data de vigência inicial do novo contrato, tanto para Empresa Privada quanto para OP:

- ☐ A vigência será a partir da data assinatura
- ☒ A vigência será a partir de data específica: 31/01/2023 (essa data só poderá ser uma data futura)

10. Informações adicionais

10.1 Caso deseje utilizar o serviço de Malote, inserir no SEI o formulário "Proposta Operacional de Malote"

10.2 Os percursos de malote, caso haja do contrato a ser cancelado, deverão ser cadastrados no novo contrato? ☐ Sim ☐ Não

Em caso positivo, indique o número do contrato:

10.4 Os cartões de postagem, do contrato a ser cancelado deverão ser cadastrados no novo contrato? ☐ Sim ☐ Não

Registre qualquer outra observação que considere importante:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912565527, QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:		
Razão Social: [REDACTED]		
CNPJ/MF: [REDACTED]	Inscrição Estadual: [REDACTED]	
Nome Fantasia: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Telefone: [REDACTED]	
Representante Legal I: [REDACTED]		
Cargo/Função: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: [REDACTED]	CNPJ/MF: [REDACTED]	
Nome Fantasia: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]		
Cidade: MANAUS	UF: AM	CEP: [REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]	Tel: [REDACTED]	
Representante Legal I: [REDACTED]		
RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
Representante Legal II: [REDACTED]		
RG: 105.185.13-6 IFP/RJ	CPF: [REDACTED]	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/01/2023 até 30/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 30/01/2023

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903947

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 1493900100000000 I3DACSPCORR

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 27/01/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 27/01/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 27/01/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37749465** e o código
CRC **7539D0A7**.

Referência: Processo nº 53107.027009/2020-98

Manaus - 19/01/2023

SEI nº 37749465



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912565527, QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:			
Razão Social: [REDACTED]			
CNPJ/MF: [REDACTED]		Inscrição Estadual: [REDACTED]	
Nome Fantasia: [REDACTED]			
Endereço: [REDACTED]			
Cidade: [REDACTED]		UF: AM	[REDACTED]
Endereço Eletrônico: [REDACTED]		[REDACTED]	
Representante Legal I: [REDACTED]			
Cargo/Função: DE DESPESAS	ORDENADOR	RG: [REDACTED]	CPF: [REDACTED]

CONTRATADA:		
CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: [REDACTED]	CNPJ/MF: [REDACTED]	
Nome Fantasia: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]		
Cidade: [REDACTED]	UF: AM	CEP: [REDACTED]

Endereço	Eletrônico:	Tel:
[REDACTED]		[REDACTED]
Representante Legal I: [REDACTED]		
RG:	[REDACTED]	CPF: [REDACTED]
Representante Legal II: [REDACTED]		
RG:	[REDACTED]	CPF: [REDACTED]

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 30/01/2024 até 30/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 30/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33903947

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 171460

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/11/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 24/11/2023, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 04/12/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45293015** e o código CRC **0D76555B**.